



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.654, DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Cria no Âmbito do Município de Dourado a política de uso de Tecnologia de Informação, bem como normatiza os procedimentos e critérios para uso e segurança dos equipamentos de informática e banco de dados da Prefeitura Municipal”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado
de São Paulo, no exercício de suas
atribuições legais e;

Considerando a necessidade de disciplinar, padronizar e implementar procedimentos básicos quanto ao uso apropriado dos recursos de computação e redes, bem como a proteção, privacidade e segurança dos ativos, as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e banco de dados no âmbito da Administração Pública Municipal de Dourado;

Considerando a necessidade de implementar as políticas de planejamento, execução e orientação normativa dos recursos tecnológicos da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade normatizar as condições de acesso, utilização, responsabilidade, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Prefeitura Municipal de Dourado e, também, visa à proteção dos ativos de informação, baseada nos três pilares da integridade, confidencialidade e disponibilidade, de acordo com as Normas Brasileiras Sobre Segurança da Informação.

Art. 2º - Todos os recursos computacionais da Prefeitura de Dourado têm por finalidade única e exclusiva de servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionados estritamente com os serviços de interesse da Administração, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considerar-se-ão as seguintes definições:

I. Recursos Computacionais: são todos os equipamentos, instalações, programas de computador e banco de dados, direta ou indiretamente administrados e operados pela Administração Municipal), para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações de interesse da Prefeitura, entre eles:

- a) computadores e terminais de qualquer espécie, incluindo acessórios;
- b) impressoras e scanners de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

- c) servidores de ativos, de impressão, de correio eletrônico e Web;
- d) modems, roteadores, hubs/switchs e afins;
- e) sistemas operacionais e aplicativos;
- f) sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;
- g) softwares adquiridos ou desenvolvidos pela Administração Municipal;
- h) banco de dados ou documentos residentes em discos, fitas e outros meios;
- i) salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliários específicos;
- j) site ou homepage da Prefeitura de Dourado;
- k) manuais técnicos;
- l) redes lan, wireless e afins.

II. Material de Consumo em Informática: materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações nas áreas de informática, tais como: formulários contínuos, discos, pendrives, tonner e fotocondutores para Impressora, CD-R/W, DVD-R/W, entre outros.

III. Usuário Autorizado: é toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura de Dourado, de forma autorizada, podendo ser membro (servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestadores de serviços.

Art. 4º - Dos direitos dos usuários autorizados:

- I. Fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse da Prefeitura.
- II. Ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação da senha.
- III. Ter conta de acesso ao correio eletrônico mediante liberação de senha pelo setor responsável, quando for o caso.
- IV. Acessar a intranet e a internet.
- V. Ter privacidade das informações na sua área de armazenamento.
- VI. Solicitar suporte técnico quando necessário.

Art. 5º - Das obrigações dos usuários autorizados:

- I. Zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso.
- II. Utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Administração.
- III. Zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

- IV. Manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados que tiverem acesso.
- V. Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade.
- VI. Fazer uso racional de matéria de consumo e expediente da Administração, combatendo desperdícios em todas as suas formas.
- VII. Respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - Fica expressamente proibido aos usuários:

- I. Utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da Administração Municipal para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura.
- II. Remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração na característica físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização do setor responsável.
- III. Compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de modernização de uso individual e intransferível.
- IV. Executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados.
- V. Criar ou propagar vírus, danificar equipamentos, serviços e arquivos.
- VI. Obter acesso não autorizado aos sistemas.
- VII. Copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Prefeitura.
- VIII. Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencente à Prefeitura.
- IX. Violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas antivírus.
- X. Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente autorizados pela Administração Municipal.
- XI. Usar a internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, eróticos, comercial, político partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema.
- XII. Utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, circulares, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou erótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e a dignidade da Administração, autoridades e pessoas.
- XIII. Remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco dados de propriedade da Administração.
- XIV. Utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Art. 7º - A autorização para utilizar os recursos computacionais da Administração é facultada ao servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, mediante a autorização da Administração Municipal e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I deste Decreto, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

Art. 8º - Todos os usuários autorizados e servidores, tem o dever de denunciar ao seu Diretor de Departamento, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a este Decreto, devendo tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração.

Art. 9º- A violação das normas descritas neste Decreto, constitui infração disciplinar, portanto, serão aplicados, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Da decisão final tomada com base neste artigo, caberá recurso ao Prefeito.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 22 de Abril de 2020.



Luiz Antonio Rogante Junior

Prefeito Municipal

Registrado e publicado